



Comissão Nacional de Ética para a Terapia Reiki

PARECER 02/2022, de 22.11.2022

Parecer sobre as questões levantadas na sequência das decisões tomadas na Reunião de Coordenadores de Núcleo de 19 de setembro de 2022.

Pedido de parecer recebido a 22 de setembro de 2022.

Introdução

A Associação Portuguesa de Reiki (APR) é uma organização sem fins lucrativos, cuja missão principal é divulgar o Reiki enquanto terapia complementar não convencional promovendo-a como prática segura, séria e estruturada.

A APR é ainda uma organização inclusiva que procura reunir qualquer praticante de Reiki que queira associar-se, independentemente do método de ensino que escolheu.

Ou seja, a APR tem procurado desenvolver o seu trabalho no sentido

- do Rigor – na teoria e na prática comunicadas à sociedade
- da Inclusividade – na integração e compreensão das diferenças
- e da Tolerância – porque todos, sem qualquer exceção, fazemos bem e fazemos mal e existe sempre a possibilidade de reparação e melhoria, tal como nos indicou o Mestre Mikao Usui ao afirmar que Reiki é para a “melhoria do corpo e da mente”.

Ora, é sabido que **rigor**, **inclusividade** e **tolerância** representam qualidades que não são fáceis de conciliar. Testemunho disto mesmo, são as variadas queixas que têm vindo, ao longo dos anos, a ser reportadas à APR e à CNETR sobre condutas que alegadamente não respeitam as normas emanadas pela APR nas suas diferentes dimensões:

- conduta pessoal – praticantes
- conduta terapêutica – terapeutas e terapias
- conduta no ensino – meios, métodos e conteúdos
- conduta empresarial – separação clara entre a independência profissional e o trabalho sem fins lucrativos em representação da APR

Para fazer face a estas queixas, a APR, através das decisões tomadas nas Assembleias Gerais de Associados, tem criado orientações cada vez mais rigorosas sobre a terapia Reiki e para tal, ao longo dos anos, foi adotando o Reiki Tradicional como método estruturante destas orientações. Procurou ainda chegar mais longe, tanto em Portugal como no estrangeiro, o que lhe trouxe desafios diários no que respeita a inclusividade e a tolerância.

Neste momento, a APR encontra-se numa situação complexa em que terá que resolver algumas questões ligadas à clareza e cumprimento dos objetivos subjacentes aos Núcleos de Reiki, bem como o cumprimento do estipulado nos seus estatutos, razão pela qual foi remetido à CNETR um pedido de parecer.

Poema 58

AMOR DOS PAIS

*Numa noite de primavera
houve um incêndio na floresta.
Um pássaro não conseguia dormir
por se preocupar com os seus filhotes.
Não importa quem eles são,
seres humanos, aves ou animais,
os pais preocupam-se sempre com os filhos.*

Imperador Meiji

PARECER 02/2022

PONTO 1

– Sendo a APR inclusiva, poderá haver orientações que sejam consideradas rígidas pelos Coordenadores? E que, por esse motivo, esteja a ser difícil implementar meios, métodos e conteúdos aceites e adotados por todos os Coordenadores?

- Sim podem.
- Mas a CNETR considera que a APR, enquanto entidade que promove o esclarecimento e a auto regulação da Terapia Reiki, está no seu pleno direito de definir essas orientações. Quem pretende Fundar/Coordenar um Núcleo de Reiki da APR, sabe logo à partida que para o fazer terá de aceitar essas orientações. Nesta circunstância, será sempre o associado a ter que se ajustar às orientações e não a APR a adaptá-las às particularidades de cada associado.
- Se o associado não está disposto a ajustar os seus meios, métodos e conteúdos ao que lhe é pedido pela APR, não deve propor-se a Coordenar um Núcleo de Reiki, ou a sua candidatura, ou recandidatura, deve ser rejeitada.
- Assim, na informação de candidatura e respetivos documentos de formalização, deverão ser apresentadas de forma muito clara – sempre por escrito – todas as orientações que devem ser respeitadas, bem como todas as possíveis consequências, no caso de o compromisso vier a não ser respeitado.

– A CNETR considera que uma entrevista pessoal é obrigatória para que uma candidatura a Coordenação de Núcleo de Reiki seja aceite pela APR.

- 1) A entrevista deve ser feita por pelo menos três dos cinco elementos que constituem o grupo de Coordenação APR dos Núcleos de Reiki da APR.
- 2) A decisão final sobre a aceitação ou recusa de uma candidatura, deve ser feita por pelo menos três dos cinco elementos que constituem o grupo de Coordenação APR dos Núcleos de Reiki.
- 3) Em caso de empate ou indefinição na decisão final sobre a candidatura, o voto decisivo cabe à Ana António enquanto Coordenadora Nacional dos Coordenadores de Núcleos de Reiki — ou a quem esteja no momento a exercer essa função.
- 4) No que se refere a uma recandidatura, devem sempre continuar a aplicar-se os pontos 2) e 3), mantendo-se a entrevista caso haja necessidade de esclarecimentos.
- 5) Negar participar numa entrevista ou não responder – de forma injustificada – a chamadas telefónicas, emails, SMS ou outras comunicações feitas pela Coordenação APR dos Núcleos de Reiki da APR, pode constituir por si só um motivo de não aceitação.

- A CNETR considera ainda como critério obrigatório na candidatura, a participação ativa em pelo menos três Assembleias Gerais da APR. Isto porque se considera que não é possível representar algo que não se conhece. A APR conhece-se verdadeiramente através das Assembleias Gerais e da participação nos diversos projetos que organiza. Neste sentido, a CNETR recomenda que tanto as Assembleias Gerais da APR como as reuniões de Coordenadores de Núcleos se realizem sempre em formato online e que seja mantido um registo dos associados presentes em cada reunião.

- Ficariam então como critérios obrigatórios para se candidatar a coordenação de um Núcleo de Reiki APR:
 - A) Ser associado da APR e ter as quotas em dia, sem interrupções injustificadas, conforme estipulado nos Artigos 8.º, 20.º, 21.º, 29.º e 30.º do Regulamento de Admissão e Exclusão dos Associados e Regime Disciplinar.
 - B) Ausência de qualquer Infração disciplinar contra si, conforme estipulado no Artigo 32.º do Regulamento de Admissão e Exclusão dos Associados e Regime Disciplinar.
 - C) Participação em pelo menos três Assembleias Gerais da APR.

PONTO 2

– Considerando que, como atrás se referiu, a APR tem a legitimidade de determinar as regras de candidatura, a CNETR considera, antes de tudo, ser necessário decidir qual o âmbito da verificação dos manuais de formação de quem se candidata a coordenar um Núcleo de Reiki.

Será para garantir que estão em linha com um modelo de formação que a APR considera ser o adequado ao cumprimento dos seus objetivos e missão?

Se a resposta a esta questão for SIM:

- Esta deve ser igualmente uma condição para a aceitação de candidatura a Coordenação de Núcleo de Reiki.
- Deverá existir um modelo de manuais facultado pela APR que possa ser adotado por quem se candidata.
- Deverá ser implementado um mecanismo de acompanhamento e de apoio nas primeiras formações.

Se a resposta a esta questão for NÃO:

- A CNETR sugere à Assembleia Geral de Associados da APR que reveja o aprovado na Assembleia Geral de catorze de outubro de dois mil e dezoito, com base no nº 7 do Código de Coordenadores que estipula que “deve haver uma clara distinção entre as ações de um (escola do coordenador) e de outro (coordenador)” devendo “evitar-se a promoção pessoal e o proveito financeiro pois não é essa a missão dos núcleos”.
- A CNETR, alerta ainda para o facto de poder estar a acontecer uma confusão entre os critérios que regem um Núcleo de Reiki e aqueles que regem uma Escola de Reiki Associada. Tal deve ser bem clarificado e informado aos associados.

– A CNETR considera que, os procedimentos e condicionantes para uma candidatura ou recandidatura devem ser muito claros e estar disponíveis no site da APR.

– No entanto, a CNETR considera também fundamental que se promova um maior esclarecimento sobre o que distingue ser-se associado (mais flexível e inclusivo) de ser-se coordenador de núcleo (critérios mais rigorosos), promovendo uma clarificação dos objetivos logo à partida.

– Referimos ainda a existência do documento *Regulamento para avaliação de candidatos e aplicação do cargo de Coordenador e Coordenador Geral*, executado pela APR em 2012 e fora de uso, que deve ser revisto e utilizado como guia orientador destes processos de candidatura/recandidatura.

PONTO 3

– Como decisão transversal da CNETR acerca de todas as questões apresentadas neste ponto, considerou-se que a “suspensão”, na prática, deve refletir-se na não aceitação – inquestionável e não negociável –, da recandidatura.

– A CNETR concluiu que a participação nas reuniões periódicas de Coordenadores de Núcleo de Reiki deve ser obrigatória.

- Ter um Núcleo de Reiki é assumir a responsabilidade de representar a APR e consideramos que a presença nestas reuniões é um fator que garante que essa representação seja feita de acordo com os critérios previamente definidos. Participar é incluir-se.
- A não justificação de uma falta pode ser considerada uma desvalorização dessa representatividade.
- Faltar várias vezes, pode ser considerada uma desvalorização mais grave.
- Apenas motivos de força maior devem ser aceites como justificação, sem necessidade de exigir qualquer tipo de comprovativo porque existe um critério de confiança mútua subjacente à relação APR/Núcleo de Reiki.
- As faltas não justificadas devem ser fator irrevogável de não aceitação de recandidatura, mas o núcleo pode continuar a funcionar até ao final do prazo para apresentação da recandidatura.
- As faltas consecutivas justificadas devem ser avaliadas caso a caso, pelo grupo que assegura a avaliação das candidaturas.
- Todos estes processos devem ser feitos promovendo sempre um diálogo construtivo, de acordo com os 5 princípios do Reiki.

– A CNETR concluiu que a apresentação de planos de atividades e de prova de realização ou justificação de não realização de atividades dos Núcleos de Reiki deve ser obrigatória. O não cumprimento é critério – inquestionável e não negociável – de não aceitação da recandidatura.

– A CNETR concluiu que, em caso de não aceitação de recandidatura, esse núcleo deve ficar disponível para a candidatura de outro associado, e a pessoa que perde a representatividade não poderá candidatar-se a mais nenhuma coordenação, podendo, naturalmente, manter-se associado e participar ativamente em qualquer outro projeto da APR ou de Núcleos.

- Notamos neste ponto a complexidade das redes sociais e eventuais sites que possam existir em nome desse núcleo.
- Todas as páginas que existam de núcleos cuja recandidatura não foi aceite, devem ser suspensas.
- Idealmente seria que essas páginas pudessem passar a coordenações futuras para não se perder o nome desse núcleo, mostrando a sua história e manifestando a possibilidade de reparação e melhoria que caracteriza o Reiki.

- Assim, recomendamos que doravante haja uma maior participação da APR na gestão dos meios de divulgação dos núcleos, nomeadamente recolhendo de forma sigilosa e segura os acessos às diversas redes, ou integrando-as com privilégio de administração.
- Recomenda-se que haja um debate profundo entre a Direção da APR e os Núcleos de Reiki no sentido de compreender o que pode ser melhorado no diálogo entre todas as partes, nomeadamente realizando um questionário online.
- Recomenda-se ainda que se implemente uma hierarquia mais larga no relacionamento APR/Núcleos de Reiki. Para tal, devem ser criados patamares de responsáveis entre a Coordenação dos Coordenadores de Núcleos de Reiki, cargo atualmente exercido pela Ana António, e os Coordenadores. Desta forma a comunicação entre todas as partes será mais célere e eficaz.

– Reforçando o que atrás foi exposto relativamente ao PONTO 1 deste parecer, a CNETR concluiu que é fundamental incluir como critério de avaliação de uma candidatura, a presença do candidato em três assembleias gerais de associados, realizadas em datas anteriores à data da candidatura.

- Considerou-se que o tempo por si só não é um fator relevante. Pode ser-se associado durante 10 anos e nunca se ter participado em nenhum projeto nem se ter conhecido pessoalmente ninguém da APR. E o inverso também é possível. Assim, a CNETR considera que a participação é que deve ser valorizada.

PONTO 4

– A CNETR concluiu que é fundamental melhorar os documentos informativos sobre tudo o que respeita a representação da APR através dos Núcleos de Reiki da APR. Aqui se incluem orientações sobre as publicações nas redes sociais.

- Considera-se que antes da verificação do cumprimento ou não cumprimento de eventuais critérios, deve existir informação e formação, promovendo um sentimento de pertença. Porque como se sabe, as regras respeitam-se e praticam-se quando se interiorizam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

– A CNETR considera ainda essencial definir-se um período fixo no ano para apresentação de novas candidaturas e para recandidaturas:

- Sugere-se que esse período decorra entre 01 de janeiro e o último dia de fevereiro, com respostas dadas pela APR até 30 de abril.
- Todos os documentos para apresentação de candidatura devem estar disponíveis no site da APR até 30 de novembro do ano anterior.